

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Obras
de Edifícios Nacionais

Repartição Central

Decreto n.º 13:218

Em virtude do disposto no artigo 78.º da lei n.º 1:700, de 18 de Dezembro de 1924, e no artigo 136.º do regulamento da mesma lei, aprovado pelo decreto n.º 11:445, de 13 de Fevereiro de 1926, transitou do Ministério do Comércio e Comunicações para o da Instrução Pública o pessoal técnico e auxiliar que se julgou necessário para a execução da mesma lei.

Não se tendo porém definido bem a situação daquele pessoal em face do disposto no artigo 91.º do decreto-lei n.º 7:036, de 17 de Outubro de 1920, e podendo ser conveniente para o serviço de ambos os Ministérios acima referidos a passagem de funcionários técnicos de outras classes, diferentes das mencionadas no artigo 136.º do regulamento de 13 de Fevereiro de 1926, em substituição dos que transitaram em virtude do decreto de 24 de Abril do mesmo ano;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros do Comércio e Comunicações e da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Do Ministério do Comércio e Comunicações poderá transitar para o da Instrução Pública, nos termos do artigo 78.º da lei n.º 1:700, de 18 de Dezembro de 1924, o pessoal técnico de outras classes diferentes das que se encontram indicadas no artigo 136.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 11:445, de 13 de Fevereiro de 1926, contanto que não seja excedido o número de funcionários indicados no referido artigo 136.º

Art. 2.º O pessoal que do Ministério do Comércio e Comunicações transitou ou vier para o da Instrução Pública, nos termos do artigo 78.º da lei n.º 1:700, será considerado na situação de serviço destacado em conformidade com o disposto nos artigos 91.º e 93.º do decreto com força de lei n.º 7:036, de 17 de Outubro de 1920.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Comércio e Comunicações e o da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Março de 1927. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

Direcção Geral das Indústrias

Decreto n.º 13:219

Tendo sido nomeada provisoriamente, por decreto de 28 de Outubro de 1920, dactilógrafa de 2.ª classe do actual quadro do pessoal privativo das Direcções Gerais das Indústrias e de Minas e Serviços Geológicos a dactilógrafa Maria Etelvina Marques Duque, que, ao abrigo do § 2.º do artigo 2.º da lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920, veio preencher uma vaga existente e remediar os inconvenientes que estavam sendo criados aos serviços da citada Direcção Geral das Indústrias pela falta do respectivo funcionário;

Considerando que a mesma dactilógrafa tem, durante mais de seis anos em que tem exercido o seu lugar, dado provas bastantes de competência, zelo e assiduidade no desempenho das suas funções;

Considerando que as conveniências dos serviços aconselham a garantia da conservação deste funcionário, que durante tanto tempo tem dado bastantes provas da sua competência e dedicação, o que, representando ainda um acto de justiça, não acarreta qualquer aumento de despesa, porquanto tudo se mantém como actualmente a não ser a natureza da nomeação do funcionário, que de provisória passa a definitiva;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, a nomeação definitiva para dactilógrafa de 2.ª classe do quadro do pessoal privativo das Direcções Gerais das Indústrias e de Minas e Serviços Geológicos da dactilógrafa Maria Etelvina Marques Duque, que se encontra desempenhando estas funções, para que fôra nomeada provisoriamente por decreto de 28 de Outubro de 1920.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Março de 1927. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afonso* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:220

Tendo sido nomeado provisoriamente, por decreto de 13 de Novembro de 1920, sub-inspector do quadro especial da Inspeção do Trabalho, hoje Inspeção Técnica das Indústrias, o funcionário Augusto Mondina de Faria, que, nos termos do § 2.º do artigo 2.º da lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920, veio preencher uma vaga existente, atenuando-se assim os grandes inconvenientes que causava aos serviços externos da então Direcção Geral do Trabalho, hoje Direcção Geral das Indústrias, a falta de pessoal que lhe competia;

Considerando que o referido sub-inspector tem dado durante mais de seis anos provas suficientes de competência, zelo e assiduidade no desempenho das suas funções;

Considerando que a longa prática dos serviços deu a este funcionário não só uma competência especial para o desempenho das funções do seu cargo como um conhecimento geral de grande parte dos estabelecimentos da área da circunscrição industrial onde serve, o que o recomenda para os serviços da mesma circunscrição;

Considerando que a conservação deste funcionário representa, além das vantagens referidas, um acto de justiça, que não traz qualquer aumento de despesa, porquanto, transformando-se a nomeação de provisória em definitiva, nem por isso os seus vencimentos deixam de ser os que actualmente recebe;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, a nomeação definitiva, para sub-inspector do quadro especial da Inspeção Técnica das Indústrias, do sub-inspector Augusto Mondina de Faria, que se encontra desempenhando estas funções, para que fôra nomeado provisoriamente por decreto de 13 de Novembro de 1920.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Março de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição de Estatística, Informações e Exposições

Decreto n.º 13:221

Convindo prestar auxílio à navegação portuguesa;
Tendo em consideração as representações feitas ao Governo da República no sentido de serem concedidas facilidades para a resolução dos seus compromissos de ordem financeira aos adquirentes de navios que pertenceram à frota dos Transportes Marítimos do Estado;

Ouvido o Conselho Superior do Comércio e Indústria (Secção de Marinha Mercante);

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reduzida a 3 por cento a taxa do juro a que se referem a alínea a) do n.º 5.º do artigo 2.º da lei n.º 1:577, de 10 de Abril de 1924, e o § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 11:846, de 30 de Junho de 1926.

Art. 2.º É adiado o pagamento das prestações vencidas no dia 13 de Novembro de 1926, a que se refere o § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 11:846, de 30 de Junho de 1926, sendo as respectivas importâncias decompostas em duas partes de igual valor, a primeira das quais deverá ser paga no dia 13 de Maio e a segunda no dia 13 de Novembro do corrente ano.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Março de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição da Contabilidade Colonial

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 26 de Fevereiro de 1927, na alínea c) do artigo 1.º do decreto n.º 13:196, onde se lê: «Ao n.º 1.º do artigo 20.º», deve ler-se: «Ao n.º 1.º do artigo 2.º».

Repartição de Contabilidade Colonial, 3 de Março de 1927. — O Chefe da Repartição, *Carlos Dias Costa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

Portaria n.º 4:825

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que fique imediatamente dispensado do serviço todo o pessoal assalariado da Biblioteca Nacional de Lisboa.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1927. — O Ministro da Instrução Pública, *José Alfredo Mendes de Magalhães*.